



PROJETO DE LEI PL./0085.0/2022



Dispõe sobre o Programa Estadual Saúde Sem Drogas.

Art. 1º O Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde em conjunto com a Secretária de Estado do Desenvolvimento Social, e com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC divulgarão as formas de proteção das pessoas acometidas de dependência química por meio do Programa Estadual Saúde Sem Drogas.

Art. 2º Serão protegidos pelo Programa Estadual Saúde Sem Drogas qualquer dependente químico sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade de sua dependência.

Art. 3º São direitos da pessoa portadora de dependência química:

I - ter acesso ao sistema estadual de saúde e ser tratada em ambiente terapêutico;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação;

III - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

IV - ter direito à presença médica e psicológica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

Art. 4º A internação terapêutica, em qualquer de suas modalidades, será indicada por pedido do dependente químico, ou por laudo médico, ou por pedido de familiares, ou por profissional da saúde, ou por profissional da assistência social, ou por profissional dos bombeiros.

Parágrafo único O tratamento em regime de internação terapêutica será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa

Gabinete do Deputado Ivan Naatz  
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 115  
88020-900 – Florianópolis - SC  
[ivannaatz@alesc.sc.gov.br](mailto:ivannaatz@alesc.sc.gov.br)  
(48) 3221-2801

Ao Expediente da Mesa

Em 19/04/22

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Lido no expediente	032º Sessão de 18/04/22
As Comissões de:	(5) JUSTIÇA
	(11) FINANÇAS
	(2) SAÚDE
	(10) PROSS
	( )
	Secretário



dependente químico, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros.

Art. 5º A internação terapêutica deverá ter laudo médico e psicológico com as diretrizes de tratamento.

Art. 6º A internação terapêutica poderá ser:

I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do dependente químico;

II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do dependente químico e a pedido de terceiro; e

Parágrafo único. A internação involuntária a pedido de terceiros poderá ser feita por familiares ou do responsável legal ou qualquer profissional do Estado, nos termos do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



**IVAN NAATZ**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICAÇÃO

Encaminho para apreciação e aprovação deste Poder Legislativo projeto de lei que objetiva instituir formas de proteção das pessoas acometidas de dependência química por meio do Programa Estadual Saúde Sem Drogas.

Antes de iniciar a justificativa cumpre informar que matéria aqui discutida já foi apresentada em legislatura anterior pelo eminente Deputado Aldo Schneider (*in memoriam*), e diante da relevância do tema julgo importante uma nova apreciação deste parlamento.

As diretrizes do Programa Estadual Saúde Sem Drogas estão alicerçadas nos programas nacionais de saúde para o bem estar da sociedade e do dependente químico.

Além de divulgar os direitos do dependente químico, o programa possibilita que profissionais do Estado, que lidam diariamente com pessoas portadoras de dependência química, realizem, através de sua experiência e treinamento próprio, a internação involuntária sem o consentimento do usuário de drogas.

Cumpre destacar que programas similares que já vem sendo adotados pelas prefeituras de Balneário Camboriú e Chapecó e justifica a defesa do interesse social e coletivo no caso das internações involuntárias, principalmente no caso dos moradores de rua, já que, desde 2019, há uma base em nova legislação federal que pode alicerçar projetos e programas públicos de saúde, tanto a nível estadual como municipais.

A saúde e a segurança são direitos garantidos para os cidadãos brasileiros e representam deveres do Estado. A dependência química é algo sério



e que deve ser encarado pela sociedade de forma direta para o seu próprio fortalecimento. Precisamos evoluir e entrar em ação de forma conjunta para oferecer um futuro seguro para as futuras gerações e breçar o crescimento de um problema social grave. Novos rumos, às vezes, exigem medidas mais duras.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação desta proposta legislativa.



**IVAN NAATZ**  
Deputado Estadual